

## PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

### EMENDA N° / 2023

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP e outros)

Art. XXX. O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Nos julgamentos de que trata o **caput**, ficam afastadas as multas, de mora e de ofício, e canceladas as representações fiscais para fins penais de que trata o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, inclusive para os casos já julgados pelo CARF e ainda pendentes de apreciação do mérito no Tribunal Regional Federal competente.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O CARF é um órgão fundamental na defesa dos direitos dos contribuintes e na revisão dos atos da Administração Tributária Federal. O Conselho está constituído e em funcionamento há mais de 90 anos, com composição paritária. A participação ampla da sociedade e do setor produtivo nos conselhos e órgãos administrativos de julgamento é positiva por garantir a multiplicidade de visões e a qualificação do debate no processo decisório.

Ante a complexidade da legislação tributária nacional, a participação dos conselheiros representantes dos contribuintes no CARF garante visão múltipla e coerente com os desafios interpretativos da realidade do fato gerador da obrigação tributária.

Nesse cenário, considerando o princípio *in dubio pro contribuinte*, entende-se que o instituto do voto de qualidade não deve retornar ao que era antes da entrada em vigor do art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mas sim sofrer alterações que tornem a decisão mais justa e que acarrete consequências menos gravosas ao contribuinte. Com efeito, é forçoso reconhecer que, se o julgamento terminou empatado após ter percorrido duas, às vezes três instâncias de julgamento administrativo, é porque a matéria de fato suscitava dúvidas relevantes para o



contribuinte e, às vezes, até para o próprio fisco. Há que se considerar, portanto, que o assunto discutido no processo era controverso e o questionamento do contribuinte, razoável.

Portanto, nossa proposta é que sejam afastadas as multas, de mora e de ofício, e cancelada a representação fiscal para fins penais toda vez que o processo administrativo fiscal for resolvido por voto de qualidade favoravelmente à Fazenda Pública. O contribuinte somente ficaria responsável pelo pagamento do principal e dos juros (que são calculados com base na taxa Selic), os quais não tem viés punitivo, mas sim apenas de atualização do valor do dinheiro.

Além disso, propugna-se que os processos já julgados pelo CARF e ainda pendentes de apreciação do mérito no Tribunal Regional Federal competente também recebam o mesmo tratamento de afastamento das multas e cancelamento das representações fiscais para fins penais correspondentes pelos motivos expostos acima.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.

**Deputada Adriana Ventura  
NOVO / SP**

**Deputado Federal GILSON MARQUES  
NOVO/SC**

**Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM  
NOVO/RS**



\* C D 2 3 2 7 5 2 5 9 9 5 0 0 \*





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD232752599500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

